

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 226/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 1260.01.0038969/2020-78****RELATORA: Ivonice Maria da Rocha****APROVADO EM 28.7.2020**

Renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Especial APAE de Resplendor, município de Resplendor.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 741/2020, de 24.6.2020, assinado pela Sra. Patrícia de Sá Freitas, Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais da Secretaria de Estado de Educação, foi encaminhado, à consideração deste Conselho, o processo acima referido.

Recebido, em 25.6.2020, foi remetido, à Superintendência Técnica, para análise preliminar e, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Fundamental, para relato.

Mérito

O processo contempla o disposto na Resolução CEE nº 449/02 e foi protocolado, na SRE de Governador Valadares, em tempo hábil.

De acordo com o estudo realizado pela equipe da Superintendência Técnica do Conselho Estadual de Educação (16086276), do processo consta a seguinte documentação:

- requerimento, assinado pela presidente da APAE, Rosimar Maria Lucas e Silva, dirigido à Secretária de Estado de Educação, datado de 30.8.2019;
- cópia da Portaria nº 390/2015, de 03.03.2015, que credenciou a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Resplendor e renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- declaração, emitida pela Presidente da APAE, com informações sobre o funcionamento da escola, em dois turnos - matutino e vespertino, atendendo a um total de 24 alunos;
- comprovantes de regularidade da instituição com as obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, FGTS e tributos federais.

Do relatório de verificação in loco (15360713), elaborado, em 25.11.2019, pelas inspetoras Rosângela Gonçalves Filgueiras e Maria Inês Ribeiro Dias, destacamos:

- a Escola oferece o pré-escolar, os anos iniciais do Ensino Fundamental e a EJA - Ensino Fundamental (anos iniciais);
- Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Quadros Curriculares e Calendários estão de acordo com a legislação vigente;
- a escrituração escolar está atualizada e os arquivos, organizados;

- os professores são habilitados e a diretora e o secretário estão devidamente autorizados;
- o prédio é próprio, possui boa estrutura física, com acessibilidade, salas arejadas e bem iluminadas, equipadas com vasto material pedagógico e mobiliário novo, adequado e suficiente, acervo bibliográfico adequado, sala de informática bem equipada, banheiros femininos e masculinos, bem conservados e adequados, bem como os demais ambientes, legalmente exigidos.

Conclusão

Considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ofertado pela Escola Especial APAE de Resplendor, no município de Resplendor, pelo prazo de 3 (três) anos.

Recomendamos que seja providenciada a prova de salubridade do local e localização do prédio- alvará sanitário, emitido por autoridade sanitária local ou profissional registrado.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2020.

Ivonce Maria da Rocha - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 07/08/2020, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17730980** e o código CRC **7C87F6EE**.